



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 572/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 11 de abril de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 365/18-CMV**
Vereadores Rodrigo Fagnani Popó e Kiko Beloni
Processo administrativo nº 4.477/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Rodrigo Fagnani Popó e Kiko Beloni**, que versa sobre fornecimento de Vale Transporte e Uniforme aos Servidores do DAEV, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Estão sendo pagos os vales transportes aos funcionários do DAEV? Caso negativo, desde quando e qual justificava.

O serviço de faxina no DAEV é realizado por empresa contratada ou pelos próprios funcionários do órgão? Encaminhar cópia do contrato em vigor (terceirização) ou relação dos servidores designado para o serviço de faxina.

O DAEV fornece uniforme para os servidores? Caso afirmativo, para quais departamentos ou grupos de trabalho.

Existem funções que exigem uniformes e equipamentos de segurança específicos? Justificar.

Os uniformes são lavados pelo DAEV ou há contratação de lavanderia externa? Justificar e encaminhar cópia do contrato em vigor.

Qual o estado que encontram-se (sic) as ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços do DAEV? Há equipamentos e ferramentas quebrados e sem manutenção? Justificar e relacionar.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, informações e documentos disponibilizadas pela Presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patentado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Anexo: 24 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO
00833/2018

Data/Hora Protocolo: 11/04/2018 14:02

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 365/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 365/2018 Informações sobre vales transportes, uniformes e equipamentos do Daev.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

Valinhos, 02 de abril de 2018.

OFÍCIO PRES. Nº 54/2018

Ref.: C.I. Nº 360/18-DTL/SAJI

“Assunto: Requerimento nº 365/18 – Vereador Rodrigo Fagnani Popó e Kiko Beloni”

Senhor Secretário;

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento à solicitação formulada através da C.I. em referência, prestar as informações referentes aos questionamentos formulados pelo Nobre Edil conforme seguem:

1) Estão sendo pago os vales transportes aos funcionários do DAEV? Caso negativo, desde quando e qual justificativa.

Resposta: Informamos que o fornecimento do vale transporte aos Servidores já foi normalizado.

2) O serviço de faxina no DAEV é realizado por empresa contratada ou pelos próprios funcionários do órgão? Encaminhar cópia do contrato em vigor (terceirização) ou relação dos servidores designado para o serviço de faxina.

Resposta: Informamos que por meio do processo de compras 23/2017, esta Autarquia realizou o pregão presencial em 255/08/2017 para a contratação de empresa para os serviços de limpeza, asseio e conservação, mas que devido às impugnações e recursos solicitados pelas empresas participantes e também pelos prazos que a lei define para esses casos, a finalização se prolongou um pouco além do normal.

Informamos ainda que, neste mês de março/2018 foram resolvidas todas as pendências do processo, o contrato já foi assinado, e a empresa vencedora iniciou seus trabalhos nesta data.

3) O DAEV fornece uniforme para os servidores? Caso afirmativo, para quais departamentos ou grupos de trabalho.

Resposta: Informamos que esta Autarquia fornece uniforme a todos os servidores de todos os Departamentos:

Departamento Administrativo
Departamento Jurídico
Departamento Financeiro
Departamento de Operação e Manutenção
Departamento de Almoxarifado Geral
Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização.

4) Existem funções que exigem uniformes e equipamentos de segurança específicos? Justificar.

Resposta: No Departamento de Operação e Manutenção, todos os servidores que executam serviços externos utilizam uniformes com faixas refletivas para maior segurança acompanhado dos EPIs necessários.

Os servidores que atuam nas Estações de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto recebem uniformes, EPIs, como por exemplo: equipamentos de proteção respiratória, luvas de proteção, vestimentas, calçados, óculos de proteção entre outros.

No caso dos servidores que atuam na Divisão de Manutenção Eletromecânica, os mesmos recebem EPIs específicos como calçados com biqueira de proteção não metálicos por exemplo.

No caso de eventuais trabalhos em altura esta Autarquia fornece capacetes específicos, cintos de três pontas com talabarte duplo entre outros.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

5) Os uniformes são lavados pelo DAEV ou há contratação de lavanderia externa? Justificar e encaminhar cópia do contrato em vigor.

Resposta: Os uniformes de todos os servidores que trabalham na área operacional são lavados por lavanderia contratada por esta Autarquia.

A contratação torna-se necessária, pois os servidores mantêm contato com esgoto e água bruta e a lavagem industrial proporciona a desinfecção dos uniformes deixando-os limpos e higienizados.

6) Qual o estado que encontram-se as ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços do DAEV? Há equipamentos e ferramentas quebrados e sem manutenção? Justificar e relacionar.

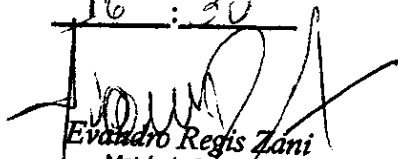
Resposta: Informamos que os equipamentos e ferramentas para uso nas atividades desta Autarquia já foram solicitados através das requisições de compras de nº 801/2017, nº 833/2017, nº70/2018, nº 211/2018 e nº. 213/2018. Informamos também, que os itens estão em processo de efetivação de compras.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Pedro Inácio Medeiros
Presidente

Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
MD. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Prefeitura Municipal de Valinhos
NESTA

Recebido
10 / 04 / 18
16 : 30

Evandro Regis Zani
Matrícula 65916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.I.



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2018-DAEV

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Avenida Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO INÁCIO MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 217.685, portador da cédula de identidade RG nº 18.799.878-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 050.260.618-50, assistido pelo Diretor da unidade requisitante, **DANIEL HENRIQUE DA SILVA ESTEVAM**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.109.352-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 287.496.888-98, de ora em diante designada **DAEV**; e a empresa **E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.079.086/0001-03, com sede na Rua Pará, 68, Bairro Cidade Intercap, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, representada por **EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.926.199, inscrito no CPF/MF sob nº 033.570.108-60, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras nº 23/2017, Pregão Presencial nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, em conformidade com a quantidade e especificações do Anexo I do Edital.

§ 1º – Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1. Proposta datada de 25 de agosto de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;
2. Edital e anexos do Pregão Presencial nº 05/2017;
3. Ata da Sessão Pública.

§ 2º – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 326.103,16 (trezentos e vinte e seis mil, cento e três reais e dezesseis centavos), sendo que o valor mensal aproximado é de R\$ 27.175,26 (vinte e sete mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), e o valor unitário por metro quadrado é de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).



Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, codificada sob nº 26/3.3.90.37.00/17.122.0004.2.005, empenho nº 113-000, de 26 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

4.3 A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

4.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.5 A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.6 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{\text{IGPM-FGV}}{\text{FGV}_o} \right) - 1 \right]$$

Na qual:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

(Handwritten signatures and initials)



IGPM-FGV/IGPM-FGV₀ = variação do IGPM-FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Único – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do objeto do presente contrato será realizada pela fiscal do contrato, **Adailton Luiz Teodoro**, o qual será responsável pela conferência dos valores faturados, documentação e pelo encaminhamento da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro para pagamento. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Fiscalização designada, podendo para isso:

- 6.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 6.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
- 6.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.4 Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 6.5 Se utilizar de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- 6.6 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra, bem como das disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, obriga-se a:

[Handwritten signatures and initials]



OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

- 7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.2 Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 7.3 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 7.4 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 7.5 Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.
- 7.6 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 7.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.
- 7.8 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Fiscalização do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.
- 7.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.10 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.
- 7.12 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 7.13 Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.



- 7.14 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 7.15 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 7.16 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.
- 7.17 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.
- 7.18 Atender de imediato às solicitações da Fiscalização quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.19 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 7.20 Apresentar à Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 7.21 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 7.22 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.
- 7.23 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.24 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou



impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

7.25 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7.26 Receber, da Fiscalização, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

7.27 Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, conforme Modelo 1 constante no Anexo I.

7.28 Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado à Fiscalização;

7.28.1 Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: - Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros; - Saboneteiras e toalheiros quebrados; - Lâmpadas queimadas ou piscando; - Tomadas e espelhos soltos; - Fios desencapados; - Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; - Carpete solto, entre outras.

USO RACIONAL DA ÁGUA

7.29 Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores.

7.30 Adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

7.31 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da **CONTRATADA**, esperadas com essas medidas;

7.31.1 Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.

7.32 Sempre que adequado e necessário, a **CONTRATADA** deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela Fiscalização das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

7.33 Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.



7.34 Comunicar à Fiscalização sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

7.35 Sugerir, à Fiscalização, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.

7.36 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

7.37 Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas **utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.**

7.38 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Fiscalização.

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

7.39 Separar e entregar à Fiscalização pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 401, de 5 de novembro de 2008;

7.39.1 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

7.39.2 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010;

7.39.3 Quando implantado pelo **CONTRATANTE** Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1** Indicar, formalmente, Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 8.2** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3** Indicar vestiários com armários guarda-roupas e instalações sanitárias.
- 8.4** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
- 8.5** Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços.
- 8.6** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 8.7** Fornecer à **CONTRATADA**, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção", conforme Modelo em Anexo.
- 8.8** Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 8.9** Disponibilizar os programas de redução de energia elétrica e uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.
- 8.10** Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pela Fiscalização como pela **CONTRATADA**:
- 8.10.1** Receber os descartes, encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 8.10.2** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 8.10.3** Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.



8.11 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

9.1 Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

9.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados à Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**;

b) A Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;

c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

c1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, em cada um dos ambientes;

c2) A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da não execução dos serviços.

d) A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.

9.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Fiscalização comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação a Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

9.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a Cláusula de Pagamento.

9.5 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.6 Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento



correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

9.7 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1 O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela Comissão de Fiscalização.

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

- a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET;
- a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- c.1) Nomes dos segurados;
- c.2) Cargo ou função;



- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
 - d.1) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
 - d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
 - d.3) Número do documento de cobrança;
 - d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

10.2 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.3 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.4 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.5 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

10.6 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008.

10.7 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o **CONTRATANTE** reterá



11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

10.8 O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

10.9 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.

10.10 A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

10.11 Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 16.305,16 (dezesesseis mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

12.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e



improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da referida notificação.

12.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **DAEV** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§ 1º – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 410/97-DAEV, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

§ 2º – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **DAEV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

§ 3º – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 4º – A aplicação das penalidades não impede o **DAEV** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 6º – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 005/2018-DAEV**, redigido em 14

R
T R F



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

Fl. 14-14

(quatorze) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo de origem, a terceira via em poder da Divisão de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à **CONTRATADA**. Eu, *[assinatura]*, Gisele Angélica Baiochi, Agente Administrativo, digitei o presente Termo, conforme elementos constantes do processo de compras nº 23/2017-DAEV. Eu, *[assinatura]*, Silvia Cristina Petinari Bontempi, Diretora do Departamento Jurídico, conferi e ratifico.

Valinhos, 16 de março de 2018.

Pelo DAEV:

[assinatura]
PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Presidente

[assinatura]
DANIEL HENRIQUE DA SILVA ESTEVAM
Diretor do Departamento Administrativo

Pela CONTRATADA:

[assinatura]
E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Edvaldo Fernandes de Oliveira

Testemunhas:

[assinatura]
PAULA CRISTINA LEITE MARINANGELO
RG. 32.338.993-4

[assinatura]
ALESSANDRA CHIERATTO
RG 25.201.222-7



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

CONTRATADA: E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO Nº: 005/2018-DAEV

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Valinhos, 15 de março de 2018.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

PEDRO INÁCIO MEDEIROS – Presidente

E-mail institucional: pedro.medeiros@daev.org.br

E-mail pessoal: pedro.medeiros@hotmail.com

E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA – procurador

E-mail institucional: comercial1@eservicesolucoes.com.br

E-mail pessoal: fernandes@eservicesolucoes.com.br



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2018-DAEV

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Avenida Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO INÁCIO MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 217.685, portador da cédula de identidade RG nº 18.799.878-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 050.260.618-50, assistido pelo Diretor da unidade requisitante, **DANIEL HENRIQUE DA SILVA ESTEVAM**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.109.352-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 287.496.888-98, de ora em diante designada **DAEV**; e a empresa **OLIVIER – MICHELLY LAVANDERIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.920.547/0001-17, com sede na Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, 172, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, representada por **OLIVIER JACK GEORGES AARON**, francês, separado judicialmente, empresário, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RGE nº V526091-G, permanente, inscrito no CPF/MF sob nº 015.630.774-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras nº 74/2017, Pregão Presencial nº 10/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para lavagem de uniformes dos servidores operacionais da Autarquia, em conformidade com a quantidade e especificações do Anexo I do Edital.

§ 1º – Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1. Proposta datada de 12 de dezembro de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;
2. Edital e anexos do Pregão Presencial nº 10/2017;
3. Ata da Sessão Pública.

§ 2º – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 76.980,00 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais)** sendo que os valores unitários são:



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário em R\$
1	11.400	Peça	Camiseta de algodão/malha fria	R\$ 3,00
2	8.400	Peça	Calça de sarja/brim/jeans	R\$ 3,45
3	1.800	Peça	Jaleco	R\$ 4,00
4	1.200	Peça	Jaqueta	R\$ 4,00
5	600	Peça	Boné	R\$ 3,00

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, codificada sob nº 27/3.3.90.39.00/17.122.0004.2.005, empenho nº 234-000, de 08 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

4.3 A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida setor responsável, no prazo de **até 7 (sete) dias úteis** a contar da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município.

4.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.5 A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.6 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IGPM-FGV}}{\text{IGPM-FGV}_0} \right) - 1 \right]$$

Na qual:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IGPM-FGV/IGPM-FGV₀ = variação do IGPM-FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Único – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **DAEV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato.

§1º– A gestão do objeto do presente contrato será realizada pelo fiscal do contrato, **Márcio Conte**, o qual será responsável pela conferência dos valores faturados, documentação e pelo encaminhamento da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro para pagamento.

§2º– O Fiscal do Contrato deverá anexar a cada pagamento um relatório detalhando as quantidades de cada item, informando os nomes dos servidores que utilizaram os uniformes e os pontos de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

7.2 Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do presente contrato.

7.3 Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo.

7.4 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Fiscalização.

7.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.

7.6 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DAEV

Obriga-se o **DAEV** a:

8.1 Indicar, formalmente, a Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

8.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do presente contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

No primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços ao **DAEV**, a **CONTRATADA** entregará a Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da contratada;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da contratada;
- d) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

§ 1º – Desde que a documentação fiscal esteja em boa ordem, a Fiscalização encaminhará o processo a pagamento, que será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da documentação constante no caput.

§ 2º – A apresentação da Nota Fiscal com incorreções, ou sem a completa documentação prevista no caput, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º – Somente os serviços efetivamente prestados serão pagos de acordo com as medições aprovadas pelo Fiscal do Contrato mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de relatório descrevendo as quantidades de cada item e os pontos de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **DAEV** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§ 1º – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 410/97-DAEV, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

§ 2º – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **DAEV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

§ 3º – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 4º – A aplicação das penalidades não impede o **DAEV** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 6º – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 004/2018-DAEV**, redigido em 06 (seis) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder da Divisão de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à **CONTRATADA**. Eu, *[assinatura]*, Gisele Angélica Baiochi, Agente Administrativo, digitei o presente Termo, conforme elementos constantes do processo de compras nº 74/2017-DAEV. Eu, *[assinatura]*, Sílvia Cristina Petinari Bontempi, Diretora do Departamento Jurídico, conferi e ratifico.

Valinhos, 12 de março de 2018.

Pelo **DAEV**:



PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Presidente



DANIEL HENRIQUE DA SILVA ESTEVAM
Diretor do Departamento Administrativo

Pela **CONTRATADA**:


OLIVIER – MICHELLY LAVANDERIA LTDA. – ME
Olivier Jack Georges Aaron

Testemunhas:


PAULA CRISTINA LEITE MARINANGELO
RG 32.338.993-4


ALESSANDRA CHIERATTO
RG 25.201.222-7



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

CONTRATADA: OLIVIER – MICHELLY LAVANDERIA LTDA. - ME

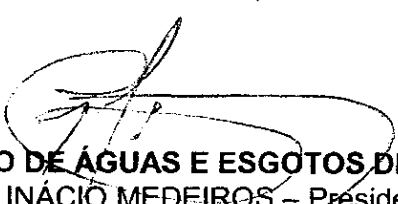
CONTRATO Nº: 004/2018-DAEV

OBJETO: Contratação de empresa para lavagem de uniformes dos servidores operacionais da Autarquia.


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Valinhos, 12 de março de 2018.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
PEDRO INÁCIO MEDEIROS – Presidente
E-mail institucional: pedro.medeiros@daev.org.br
E-mail pessoal: pedro.medeiros@hotmail.com



OLIVIER – MICHELLY LAVANDERIA LTDA. - ME
OLIVIER JACK GEORGES AARON – sócio administrador
E-mail institucional: bolhaolav@yahoo.com.br
E-mail pessoal: olivieraaron@yahoo.fr